Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-37/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/92/2006
PROTOCOLO	**:**	834174
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS	**:**	LUIZ CARLOS TELLES JÚNIOR E HILTON VILASSANTI ROMERO
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	**:**	EX-DIRETORES PRESIDENTES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 33/2005
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 27 de fevereiro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) pelo conhecimento dos presentes como Recursos Ordinários, por obedecerem aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar-lhes TOTAL PROVIMENTO para o fim de reformar o item "2" da Decisão Simples n. 02/0083/2010, julgando LEGAL e REGULAR a execução financeira do Contrato Administrativo n. 033/2005, firmado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS e a empresa Viação Cidade das Águas Ltda. – EPP, com fulcro no inciso II do artigo 311, c/c o inciso I, 2ª parte, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS n. 057/2006, declarar extinto o comando imposto pelo item "3", e, manter inalterado o comando do item "4" do mesmo Decisum;

c) comunicar o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft